



# ANUÁRIO

DE DIREITO INTERNACIONAL 2016



Ministério dos Negócios Estrangeiros

Academy of International Law. Mestranda em Direito Internacional e Relações Internacionais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**Francisco Pereira Coutinho** – Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Membro do CEDIS – Centro de I & D sobre Direito e Sociedade.

**Gustavo Gramaxo Rozeira** – Professor Auxiliar, Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto. Investigador do I2J – Instituto de Investigação Jurídica da Universidade Lusófona do Porto.

**Inês Matos** – Técnica superior no Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

**Joana Massano Ferreira** – Mestre em Direito Internacional e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

**João Sérgio Ribeiro** – Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho.

**Lúisa Medeiros** – Técnica superior na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa.

**Manuel Teixeira Fernandes** – Licenciado em Economia e em Direito. Diretor, aposentado, dos Serviços dos Impostos sobre os Óleos Minerais e os Veículos Automóveis na ex-DGAIEC do Ministério das Finanças. Árbitro do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) em matéria de impostos indirectos. Autor de várias obras e artigos em matéria de impostos indirectos, coautor do *Código dos Impostos Especiais de Consumo Anotado e Actualizado*, Coimbra Editora 2011, e do *Imposto Sobre Veículos e Imposto Único de Circulação, Códigos Anotados*, Coimbra Editora 2009.

**Maria de Fátima da Graça Carvalho** – Procuradora-Geral Adjunta e Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

**iv. Comentário ao Acórdão do Tribunal de Justiça  
da União Europeia relativo ao Imposto sobre Veículos,  
Processo C-200/15, de 16 de junho de 2016**

Manuel Teixeira Fernandes  
Tânia Carvalhais Pereira

### **1. Introdução**

O presente acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), proferido pela 7.<sup>a</sup> Secção em 16 de junho de 2016, teve origem numa *ação por incumprimento*<sup>255</sup> instaurada pela Comissão Europeia contra a República Portuguesa, por alegada violação do artigo 110.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) em matéria de Imposto Sobre Veículos (ISV).

O ISV é um dos impostos indiretos sobre o consumo que ainda não foi objeto de harmonização a nível europeu, o que não prejudica a respetiva qualificação como instrumento do mercado interno e a consequente observância dos princípios e liberdades fundamentais da União Europeia, desde logo a liberdade de circulação.

No caso dos autos, tratando-se de um processo suscitado pela via institucional, houve lugar ao chamado *procedimento pré-contencioso* no qual a Comissão, primeiro através de uma “notificação para cumprir” e depois através de um *Parecer Fundamentado*<sup>256</sup>, procurou, sem sucesso, que o Governo português revisse a sua posição através, nomeadamente, da alteração da redacção da Tabela D, inserta no artigo 11.º do Código do Imposto Sobre Veículos (CISV), aplicável aos veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias, atribuídas por outros Estados Membros da União Europeia, na redacção em vigor desde 1 de janeiro de 2009<sup>257</sup>.

A Comissão sustentou a ação de incumprimento contra Portugal no facto de, por um lado, na referida Tabela – na qual se estabelecia a desvalorização e a correspondente redução do imposto a pagar pelos veículos usados provenientes dos outros Estados-membros onde obtiveram a 1.<sup>a</sup> matrícula –, estar prevista a tributação como novos dos veículos com antiguidade da matrícula até um ano e, por outro, de não

---

255 Instaurada ao abrigo do 2.º parágrafo do artigo 258.º do TFUE.

256 Previsto no 1.º parágrafo do artigo 258.º do TFUE.

257 E que iria vigorar até 31 de dezembro de 2016.